



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.680 DE 18 DE ABRIL DE 2022

**“DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO E VISTORIA
DOS AUTORIZATÁRIOS DE SERVIÇOS DE TÁXI NO
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, no uso de suas atribuições legais, e atribuições previstas nos Art. 02,03 e 04, da Lei nº 1.318 de 22 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar o funcionamento do serviço de táxi em nosso município, seguindo o que dispõe o Decreto nº 4.525 de 02 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO que é dever do administrador público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade.

RESOLVE:

Art. 1º O **Prefeito Municipal**, convoca todos os autorizatários do município de Mangaratiba, prestadores dos serviços de veículos de aluguel, na modalidade **Táxi**, a se apresentar a partir da publicação deste decreto com prazo de 30 (trinta) dias, na dependência do Setor de Protocolo da Prefeitura para abertura de processo solicitando o Recadastramento de Táxi.

Art. 2º Os autorizatários, prestadores dos serviços de táxi neste município, no ato de recadastramento, deverão estar de posse para anexar ao processo cópias dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identidade e CPF;
- b) Documento de habilitação para dirigir, na categoria profissional;
- c) Comprovante de residência no Município de Mangaratiba;
- d) Certidão de nada consta de condenação criminal;
- e) Inscrição como autônomo no cadastro de ISS;
- f) Documento de propriedade do veículo, licenciado no município;
- g) Comprovante de pagamento do IPVA e de seguro obrigatório;
- h) 04 (quatro) fotografias 3x4, recentes;
- i) Declaração informando em qual ponto de táxi que trabalha;
- j) Certificado de Segurança Veicular- CSV, atualizado e expedido pelo INMETRO, caso o veículo possua GNV;
- k) Certificado de Seguro de Passageiros vigente;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Os autorizatários prestadores do serviço de táxi do município, deverão comparecer com o veículo cadastrado para fins da vistoria que será agendada pela SECTRANS, observando os requisitos disposto no *Art. 15 do Decreto nº 4.525 de 02 de agosto de 2021*.

“Art. 15 - Os veículos utilizados para a prestação do Serviço de Táxi deverão observar as seguintes características:

I – Ser de propriedade do Titular da autorização, podendo ser objeto de contrato de arrendamento ou alienação fiduciária com instituição financeira legalizada para tanto;

II – Possuir capacidade mínima para 05 (cinco) e máxima de 07 (sete) pessoas, incluindo o motorista;

III – Possuir no máximo 07 (sete) anos de uso, a contar a partir do ano de fabricação;

IV - Com exceção dos veículos vinculados as Instituições Aglutinadoras, todos os veículos utilizados na prestação do Serviço de Táxi deverão, obrigatoriamente, possuir na parte superior placa indicadora com a palavra TAXI, com iluminação, de modo a informar por identidade visual a prestação de serviço ao usuário;

V – Os veículos pertencentes ao Serviço de Táxi e às Instituições Aglutinadoras deverão ser devidamente identificados, de acordo com os padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Transportes;

VI – Não poderão ser utilizados veículos do tipo hatch ou pick-up;

VII – Todos os veículos deverão ser equipados com ar condicionado e 04 (quatro) portas laterais;

VIII – Possuir porta-malas com capacidade superior a 350 (trezentos e cinquenta) litros, não podendo ser obstruído mais de 30 (trinta) por cento do mesmo com equipamentos ou acessórios instalados no veículo;

IX – O modelo do veículo deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Transportes;

X – Os veículos que operam o serviço como Taxista Autônomo deverá ser da cor Branca com faixas laterais que vão dos faróis dianteiros até as lanternas traseiras com 15 (quinze) cm de largura pintados na cor azul, sendo permitido o extremo de até 07 (sete) cm, contendo ainda as inscrições “MANGARATIBA – RJ” e “TÁXI CONVENCIONAL”, bem como o número da autorização e telefone para reclamações, sugestões e elogios no prazo máximo de 180 (Cento e Oitenta) dias após o recadastramento.”

Art. 4º Cumpridas todas as exigências contidas neste decreto, o veículo “Táxi” receberá um selo adesivo da Secretaria Municipal de Transportes que terá como objetivo principal o reconhecimento fiscalizatório que a pessoa está apta e legalizada nesta municipalidade.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Art. 5º O não comparecimento do autorizatário convocado, no prazo estabelecido no Art. 1º, implicará na retirada do título de autorização, Salvo se o interessado justificar razoavelmente sua ausência, mediante requerimento protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura.

Art. 6º - Na realização do recadastramento e vistoria, o órgão competente observará, principalmente se o veículo atende as condições exigidas pela legislação, relativamente à segurança, estabilidade, conforto e aparência, sem os quais não poderá ter sua operação mantida;

Parágrafo Único: As irregularidades encontradas no recadastramento e vistoria, serão analisadas em classificações tendo os prazos de cumprimento da exigência adequados para cada item.

Art. 7º - Cabe ainda a Secretaria de Transportes, após o recadastramento e vistoria previsto neste decreto, procedimento fiscalizatório, averiguar se o táxi contido no objeto do recadastramento e vistoria está realmente circulando e atuando no âmbito desta municipalidade, cumprindo o que dispõe no Decreto nº 4.525 de 02 de agosto 2021.

§ 1º - Caso seja constatado que o Táxi não está circulando e atuando no município, serão os autorizatários notificados para apresentarem justificativa, no prazo de 7 (sete) dias, sob pena de retirada do título de autorização.

Art. 8º - Após a realização do recadastramento e vistoria, a secretaria de transportes irá enviar cópia dos formulários a Secretaria Municipal de Fazenda, para atualização cadastral dos mesmos.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 18 de abril de 2022.

ALAN CAMPOS DA COSTA
PREFEITO